



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 190, DE 9 DE MAIO DE 1996.**

Dilata o prazo de apresentação da informação trimestral devida em 15 de maio de 1996 para 31 de maio de 1996.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, nos termos do disposto no inciso II do artigo 8º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data,

**CONSIDERANDO:**

a) que esta Comissão deseja estimular a adoção da apresentação das informações trimestrais em disquete;

b) que será reiniciada a aplicação da multa cominatória por atraso na apresentação de informações de companhia aberta, prevista no artigo 18 da Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993, e

c) que a ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas solicitou que o prazo de apresentação da primeira informação trimestral fosse adiado, de forma a permitir que as companhias abertas possam, facultativamente, apresentar também as demonstrações financeiras apuradas de acordo com o sistema de correção monetária integral, conforme o disposto na Instrução CVM nº 248, de 29 de março de 1996 e no Parecer de Orientação CVM nº 29, de 11 de abril de 1996,

**DELIBEROU:**

Prorrogar, até 31 de maio de 1996, o prazo de apresentação da informação trimestral que, nos termos do disposto no item VIII do artigo 16 da Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993, vencer-se-ia em 15 de maio de 1996.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**